

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1137 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021**

---

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	4



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 001/2021**

Altera o Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, para modificar o horário de expediente presencial e remoto no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adotar outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IV do art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO oportuno e necessário estabelecer regras para pleno funcionamento do MPTO, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela Covid-19;

**RESOLVEM:**

Art. 1º O artigo 3º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º O trabalho remoto não invalida a necessidade de o Membro permanecer, como regra, no local da respectiva lotação, sempre que de outro modo não lhe seja possível exercer adequadamente as atribuições ou cumprir fielmente os deveres institucionais, inclusive atendimento ao público e demandas urgentes;

§ 2º Quando solicitado pelo Membro ou Chefia Imediata, o servidor em trabalho remoto deverá comparecer ao local de trabalho, observadas as diretrizes de proteção.

Art. 2º O artigo 6º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O expediente presencial nas unidades do MPTO será de segunda a sexta-feira, no período vespertino das 14 horas às 18 horas.” (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do Art. 8º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

I - das 9 às 12 horas: jornada de trabalho de forma remota;  
II - das 14 às 18 horas: jornada de trabalho presencial nas respectivas unidades laborais para cumprimento das atividades.” (NR)

Art. 4º O artigo 10 do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009/2020, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A jornada de trabalho para os integrantes do grupo de risco será na forma remota, de segunda a sexta-feira, em dois turnos, de 9h às 12h e das 14h às 18h, salvo eventual comparecimento quando essencial ou inadiável.” (NR)

Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 2º e o Parágrafo único do Art. 6º do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 009, de 20 de julho de 2020.

Art. 6º Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

**PORTARIA Nº 1047/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA – Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico, para coordenar os serviços da Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento (ACEMA), GUILHERME SILVA BEZERRA – Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Redes e Segurança, para coordenar os serviços da Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação (RTSI), e RODRIGO PINHEIRO MATIAS – Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Engenharia de Sistemas, para coordenar os serviços Da Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (ADS) e Área de Banco de Dados (ABD).

Parágrafo único – Os servidores designados no caput deste artigo deverão dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as pessoas que desenvolvam atividades da sua respectiva área de trabalho, de acordo com a orientação do Chefe de Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, podendo tomar as decisões necessárias para o bom funcionamento do seu setor no âmbito do Ministério Público Estadual.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 181/2015 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de dezembro de 2020.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1048/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2021, a servidora IVA NEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 2920361, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de dezembro de 2020.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 002/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 7 de janeiro de 2021, a servidora RAIMUNDA BEZERRA AMORIM, matrícula nº 119012, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 003/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 7 de janeiro de 2021, a servidora DENISE SOARES DIAS, matrícula nº 8321108, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 004/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 7 de janeiro de 2021, a servidora DENISE SOARES DIAS, matrícula nº 8321108, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 005/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 7 de janeiro de 2021, PAULO DE HOLANDA DA SILVA, CPF nº 476.560.501-91, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 006/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 7 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1503.0000827/2020-81

ASSUNTO: Homologação de Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 516/2020** - Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumprido os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0050950), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0050956), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequação de espaço físico com gesso acartonado instalado e pintado, com fornecimento dos materiais necessários, nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 050/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: CONSTRUPLAC COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – Item 1, em conformidade com a Ata da Sessão Pública (ID SEI 0050942), do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preço (ID SEI 0050940). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 31/12/2020, às 09:50.

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 098/2020

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000693/2020-83

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados à necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2020, Processo administrativo nº 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 2.990,40 (dois mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 30/12/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uilton da Silva Borges

Contratada: José Leonan Resplandes de Freitas

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 100/2020

PROCESSO Nº: 19.30.1503.0000827/2020-81

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA CIDADE DE PALMAS-TO, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Memorial Descritivo e Anexo X – Projetos de Arquitetura, do Edital do Pregão Presencial nº 050/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 362.323,73 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, conforme caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 31/12/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Paulo Edgar Tavares

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0001/2021**

Processo: 2019.0003839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2019.0003839 para apurar possível ato de improbidade administrativa por ausência de retenção de contribuição previdenciária de empresas e/ou profissionais contratados pelo Município de Lagoa da Confusão -TO, sob a forma de cessão de mão-de-obra ou mediante empreitada, atos atribuídos ao prefeito Nelson Alves Moreira;

CONSIDERANDO que foi oficiado ao município de Lagoa da Confusão – TO, para que prestasse informações sobre os fatos (evento 2);

CONSIDERANDO que em resposta o prefeito Nelson Alves Moreira juntou informações de que não retém os 11% (onze por cento) sobre o valor bruto pago às empresas contratadas pelo Município por serem isentas, já que são microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Sistema de Tributação Simplificada – SIMPLES. Alegou, também, que se há responsabilidade de retenção do tributo, esta é da empresa contratada e não do Município (eventos 6 e 12);

CONSIDERANDO que de fato, a regra para as empresas optantes do SIMPLES seja a não retenção dos 11%, conforme estabelece a LC nº 123/2006, contudo, há exceções, conforme prevê o § 2º, do art. 191 da IN RFB nº 971/2009;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 191 da IN RFB nº 971/2009, dispõe que a ME ou a EPP que exerça atividades tributadas na forma do Anexo III, até 31 de dezembro de 2008, e tributadas na forma dos Anexos III e V, a partir de 1º de janeiro de 2009, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará sujeita à exclusão do Simples Nacional na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra, em face do disposto no inciso XII do art. 17 e no § 5º-H do art. 18 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que no tocante à responsabilidade pela retenção dos tributos, há necessidade de esclarecer se o caso em apreço é de substituição tributária ou não;

CONSIDERANDO que o Prefeito Nelson Alves Moreira foi novamente oficiado (evento 15), para que encaminhasse a este Parquet, a relação de todas as empresas contratadas pelo Município, mediante contrato por empreitada, bem como dos contratos de cessão de mão-de-obra, realizados em sua gestão, contudo, não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que também foi oficiado ao Secretário de Administração e Finanças (evento 15), para que encaminhasse as informações sobre a retenção ou não de tributos previdenciários das empresas e pessoal contratados pelo Município de Lagoa da Confusão – TO, contudo, não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37, caput,

da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o §1º do Art. 8º-A da Lei complementar nº 116/03;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público** para apurar possível ato de improbidade administrativa por ausência de retenção de contribuição previdenciária de empresas e/ou profissionais contratados pelo Município de Lagoa da Confusão -TO, sob a forma de cessão de mão-de-obra ou mediante empreitada.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Certifique-se se houve resposta ao Ofício nº 326/2020, encaminhado ao Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – TO (evento 15) e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o de que a inércia poderá resultar nas medidas judiciais cabíveis;
2. Certifique-se se houve resposta ao Ofício nº 327/2020, que foi encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças de Lagoa da Confusão – TO (evento 15) e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o de que a inércia poderá resultar nas medidas judiciais cabíveis;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 05 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0002/2021**

Processo: 2019.0003837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2019.0003837 para apurar possível cometimento de crime contra a administração pública e de ato de improbidade administrativa, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão -TO, atribuídos ao prefeito Nelson Alves Moreira;

CONSIDERANDO que supostamente houve irregularidades em processos licitatórios, os quais estariam direcionados a beneficiar a Empresa “Construtora Oliveira e Andrade”, de propriedade de Ricardo Jesus de Oliveira Júnior, em troca de favores ao gestor municipal, como, por exemplo, a construção de barragem, em uma fazenda de sua propriedade;

CONSIDERANDO que foi oficiado ao prefeito Nelson Alves Moreira (evento 6), para que informasse quais certames a empresa Construtora Oliveira e Andrade pertencente a Ricardo Jesus de Oliveira Junior participou, bem como se houve a contratação direta por dispensa de licitação, chamamento por carta convite, assim como encaminhasse os documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que em resposta o prefeito Nelson Alves Moreira juntou informações (evento 11) que não foram suficientes para afastar os indícios da existência das irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que há necessidade de novas diligências para esclarecer se os procedimentos licitatórios relacionados às Cartas Convites nº 007/2017, 003/2018 e 0003/2019 cumpriram os regramentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que foi oficiado (evento 15) à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, para que encaminhasse a cópia do processo administrativo relacionado à dispensa de licitação para reforma e ampliação da Escola Municipal Dona Júlia Pelegrin, obra realizada pela empresa Construtora Oliveira e Andrade, a cópia do contrato, do empenho e da nota fiscal do pagamento;

CONSIDERANDO que a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, encaminhou toda a documentação referente à reforma e ampliação da Escola Municipal Dona Júlia Pelegrin (evento 18);

CONSIDERANDO que também foi solicitado à Presidência da Comissão Permanente de Licitação (evento 16), cópias dos procedimentos licitatórios referentes às Cartas Convites nº 007/2017, 003/2018 e 0003/2019, tendo a solicitação sido atendida parcialmente, vez que a Presidência da Comissão só encaminhou a este Parquet, somente a documentação referente a Carta Convite 003/2018;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta aplicação de verbas públicas para o correto uso e funcionamento da administração pública, observando-se ainda os ditames estatuídos na Lei nº 8.666/93, para a contratação de serviços e obras públicas, intimamente ligados aos princípios constitucionais administrativos já mencionados;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público** para apurar as supostas irregularidades em processos licitatórios cujo beneficiário seria a Empresa “Construtora Oliveira e Andrade”, de propriedade de Ricardo Jesus de Oliveira Júnior.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Certifique-se se houve a resposta ao Ofício nº 400/2020, que foi encaminhado à Presidência da Comissão Permanente de Licitação (evento 16) e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-a que a inércia poderá resultar nas medidas judiciais cabíveis;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 05 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>